



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RELATÓRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA E DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

RESOLUÇÃO CNJ 308, DE 11 DE MARÇO DE 2020

REF. AO EXERCÍCIO DE 2021

I - INTRODUÇÃO

Com o advento da Resolução CNJ 308, de 11 de março de 2020, foram organizadas diversas atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, dentre elas a obrigatoriedade da confecção do Relatório Anual de Atividades exercidas, prevista no art.4º, inciso I da citada resolução.

No artigo seguinte, consta o objetivo do relatório que é “informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna”, discorrendo sobre as auditorias planejadas no PAA – Plano Anual de Auditoria e as executadas, como também os principais resultados das avaliações e os riscos e fragilidades de controle do tribunal.

O prazo para encaminhamento ao órgão colegiado do relatório é final do mês de julho do exercício seguinte ao do Plano de Auditoria (art.5º, §1º).

O presente relatório deve ser autuado e distribuído em 30 (trinta) dias (art.5º §2º) e, após a deliberação do colegiado, ser divulgado na internet e página do tribunal no prazo máximo de 30(trinta) dias (art.5º §3º).

II- O PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA – DE 2021

O item 4 do PAA 2020 (Pad. nº 23.438/2020) trata das atividades de auditoria previstas, que seriam:

4.1 AUDITORIA COORDENADA DO CNJ – Política de Acessibilidade dos Tribunais

4.2 AUDITORIA INTEGRADA DO TSE – Gestão de Infraestrutura de TIC (Ativos)

4.3 GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO Hora-Extra eleição 2020

4.4 AUDITORIA NAS CONTAS - TCU anos 2020 (término) e 2021

Em face da pandemia causada pela Covid-19, a auditoria integrada do TSE em TI, prevista em 2020, foi suspensa, retomando sua execução em fevereiro de 2021. Por outro lado, a auditoria coordenada do CNJ em Avaliação da Política de Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos foi cancelada pelo CNJ para o ano de 2020, e incluída no PAA de 2021, (e-mail datado de 23/10/2020), alterando o escopo para a Acessibilidade Digital.

No que se refere à auditoria financeira nas contas, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, pelo Tribunal de Contas da União [TCU], realizamos duas auditorias: finalização do ano de 2020 em março de 2021 (Pad 17658/2020), e o início da auditoria do ano de 2021, com programação para realização entre agosto de 2021 a março de 2022 (Pad 6982/2021).

III- AUDITORIA FINANCEIRA NAS CONTAS DE 2020 (IN TCU 84/2020). PAD 17.658/2020

A publicação da IN 84, de 22 de abril de 2020 do TCU, em suma, alterou todo o planejamento das auditorias internas, pois determinou que as Auditorias na Contas Anuais dos órgãos públicos serão realizados pelos setores de auditoria interna dos próprios órgãos.

É uma auditoria que tem duração extensa, com várias metodologias próprias do TCU repassadas através de curso EAD realizado em 2020, com aproximadamente 80 horas/aula. A metodologia era repassada e ao mesmo tempo realizada na prática, exigindo conhecimentos avançados, inclusive de TI, estatística e extração de informações através de banco de dados, além de utilização do sistema SIAFI.

O produto da Auditoria nas Contas foi o **Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas do TRE-CE 2020 (docPad 44690/2021)** e, consequentemente, o **Certificado de Auditoria, elaborado pelo titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-CE (docPad 45600/2021)**.

Em suma, não foram apontadas distorções relevantes na primeira auditoria de contas realizadas pela Seção de Auditoria Interna -Seaud, no TRE-CE, em 2020, seja de valor; de classificação, apresentação e divulgação; ou desconformidade.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas. Conforme exigido pelas normas de auditoria, após exame de conformidade nas contas, concluiu-se, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

Dessa forma, **Concluiu-se que as demonstrações contábeis do TRE-CE em 31.12.2020 estão livres de distorções relevantes. (art.20, I, IN TCU 84/2020)** e **Concluiu-se que os desvios de conformidade são irrelevantes nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis (art.20, I, IN TCU 84/2020).**

Presente em quase todos os relatórios das auditorias internas realizadas pela Seaud, a fragilidade dos controles internos nas seções de pagamento de pessoal e de execução da obra da nova sede do TRE-CE também aqui se apresentaram. Foram expedidas requisições aos setores competentes para regularização de alguns erros formais e fortalecimento dos controles, fatos esses que não afetam a regularidade das contas.

Por outro lado, em nível de liquidação da despesa/pagamento existem controles excelentes que mitigam os riscos de execução mais graves. Em se tratando de pessoal, o próprio TSE acompanha os gastos com a folha de pagamento e qualquer diferença na folha de pagamento de pessoal, a Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE tem que elaborar justificativas para só então liberar o financeiro (pagamento).

Além dos controles internos da SOF e da SCI, o próprio SIAFI, que por si só já é um sistema de controle por excelência, faz cruzamentos de dados na contabilização e no pagamento das despesas.

Conforme planejado, em agosto iniciaram os trabalhos de auditoria nas contas do ano de 2021 – Pad 6982/2021.

IV- AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO – HORA-EXTRA – ELEIÇÃO – 2020. PAD 6053/2021

A auditoria no serviço extraordinário dos servidores referente a eleição de 2020 teve como escopo os pagamentos realizados entre agosto e dezembro de 2020, e como amostra os valores recebidos acima de R\$8.000,00 (oito mil reais)/mês.

Afora alguns erros formais devidamente justificados e corrigidos, a auditoria constatou, juntamente com a área auditada, a ineficácia do sistema SAHE utilizado para cadastro das horas extras, pois o sistema não reflete a realidade das horas extras autorizadas, tendo em vista a grande quantidade de PADs paralelos com solicitações de ajustes e autorizações de horas extras que não são incluídas no referido sistema.

Outro ponto discutido foi o excesso de constituição de grupos de trabalhos para fins de atividades voltadas para o pleito, sem prévio planejamento, ensejando liberações de horas além das definidas inicialmente.

Como destaque de melhoria contínua na qualidade dos controles internos, observamos que, nas eleições de 2020, não houve inconsistências nos cálculos dos valores das horas extras pagas, falhas sempre presentes em auditorias anteriores.

V- AUDITORIA INTEGRADA TSE – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATIVOS. PAD 681/2020.

A previsão inicial da presente auditoria era 2020, mas pelo acontecimento da pandemia, foram iniciados os trabalhos somente em fevereiro de 2021. Para atingir os objetivos de integrada, a auditoria é coordenada pelo TSE, inclusive com envio de planos de auditoria e papéis de trabalho.

Os achados de auditoria foram 3 (três) e as recomendações amplamente acatadas pela Administração (docPad 86.645/2021). São elas:

“a) Que a STI provoque a comunicação entre os setores que demandam a aquisição dos softwares com o setor responsável pelo parque tecnológico do TRE-CE a fim de analisar a

viabilidade de instalação; e

b) Que a STI inicie a implantação dos controles internos nas respectivas áreas gestoras para se resguardar dos riscos apontados neste trabalho e aferir os resultados esperados da sua gestão, incluindo o controle de licença dos softwares, de aquisição de ativos e de atualização de normas disciplinadoras das atividades inerentes à gestão de ativos de TI”.

VI- AUDITORIA COORDENADA CNJ – ACESSIBILIDADE DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO. PAD 10.456/2021.

Anteriormente prevista para ocorrer em 2020, a auditoria coordenada do CNJ teria como objetivo a avaliação da Política de Acessibilidade do Poder Judiciário. Todavia, em função da pandemia que se instalou no Brasil, e tendo em vista a necessidade de realizar inspeções nos prédios públicos, a realização da ação coordenada foi cancelada (e-mail enviado em 20/05/2020), e adiada para o ano de 2021, com previsão de realização nos meses de setembro de 2021, sofrendo alterações no escopo, passando a avaliar somente a **acessibilidade digital**.

A auditoria, seguindo as instruções contidas no Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade Digital no Poder Judiciário, estabelecido pelo CNJ, procedeu a avaliação se a Estratégia do Tribunal e se o plano de capacitação privilegiam a acessibilidade digital, atendendo às exigências da recém-aprovada Resolução CNJ nº 401/2021.

No tocante à verificação da aderência das práticas de acessibilidade digital do TRE-CE ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG (emag.governoeletronico.gov.br), realizou-se os seguintes testes de avaliação:

- a) Avaliação 1: atendimento dos websites (internet e intranet) quanto ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG;
- b) Avaliação 2: utilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas disponibilizadas na web, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, sessões plenárias, vídeos educativos, eventos e reuniões importantes;
- c) Avaliação 3: adoção de práticas de web acessíveis aos leitores de tela, conforme modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG.

Apesar de ter sido constatada uma razoável maturidade em acessibilidade digital em relação às políticas e diretrizes traçadas no nível estratégico de atuação do Tribunal e em razão do TRE-CE figurar entre um dos primeiros tribunais a adotar uma política de acessibilidade, por meio da Resolução TRE-CE nº 401/2010, há indícios de deficiências no tocante a aspectos da estrutura organizacional do TRE-CE, na adoção de controles internos para mitigar os riscos à realização dos objetivos estratégicos do Tribunal quanto à acessibilidade digital, bem como no planejamento das ações de capacitação, relacionados à promoção da acessibilidade digital.(Relatório de Auditoria completo -docPad 173.936/2021).

Por fim, registramos que não houve consultorias realizadas pela Seaud em 2021 e que durante

todos os trabalhos desenvolvidos pela Seção de Auditoria Interna foi preservada a independência, sem restrição ao acesso de informações, documentos e registros.

É o Relatório.

Seaud, 11 de julho de 2022.

Liane Macedo Sá Pombo

Chefe da Seaud

De acordo, Rodrigo Ribeiro Cavalcante

Secretário de Controle Interno e Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE, SECRETÁRIO**, em 11/07/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001784&crc=5E5891A4](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001784&crc=5E5891A4), informando, caso não preenchido, o código verificador **0001784** e o código CRC **5E5891A4**.

2022.0.000000393-0

0001784v1